



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.363, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

ACRESCE AO ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL 6.964/2010, LOCAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES DE SERVIÇO DE RECICLAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que serão permitidas as atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicladoras e galpões de reciclagem nas seguintes unidades: Unidades Industriais –UIs de 01 a 12, UR 20 e UR 21.

Art. 2º As atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicladoras e galpões de reciclagem serão permitidas em propriedades de cooperativas e associações de bairro.

Parágrafo Único: As cooperativas e associações de bairro que trabalham com materiais recicláveis, as empresas de compra e venda de materiais recicláveis, as recicladoras e os galpões de reciclagem já implantados na data da vigência desta lei, serão enquadradas no uso desconforme como Atividades toleradas, segundo Art. 12- Do Título I– Do Regime Urbanístico da Lei Municipal 6588/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMSU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação